

APROVADO

Em 06/04/2026

Kátia de L. L. L. L.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Institui a campanha denominada “Nota Fiscal Premiada Vista Alegre 2026”, com o objetivo de incentivar a emissão de documentos fiscais, aumentar a arrecadação municipal, valorizar o comércio local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha denominada “Nota Fiscal Premiada Vista Alegre 2026”, a ser executada pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo contar com a participação de outros órgãos da Administração Municipal e entidades parceiras.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I - promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais e estaduais, mediante o estímulo à exigência de documentos fiscais;
- II - conscientizar a população sobre a importância da emissão de notas fiscais como exercício de cidadania;
- III - combater a sonegação fiscal e promover a justiça tributária;
- IV - fortalecer o comércio local e incentivar o desenvolvimento econômico do Município;
- V - incentivar a adesão ao Programa Nota Fiscal Gaúcha;
- VI - premiar consumidores que exigirem a emissão de documentos fiscais.

Art. 3º A campanha consistirá na distribuição gratuita de cupons eletrônicos aos consumidores que realizarem compras no comércio local e exigirem a emissão de documento fiscal com a inclusão do CPF ou CNPJ.

§ 1º A cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras, o consumidor terá direito a 01 (um) cupom eletrônico para participação nos sorteios.

§ 2º Será permitido o acúmulo de valores residuais até atingir o valor necessário para geração de cupom.

§ 3º Os cupons serão gerados automaticamente por meio de sistema informatizado, com base nos dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º A campanha terá vigência no período de 01 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sendo válidos os documentos fiscais emitidos dentro desse intervalo.

Art. 5º Serão realizados 02 (dois) sorteios, conforme cronograma:

I - 1º sorteio: agosto de 2026, considerando documentos fiscais emitidos de 01/05/2026 a 31/07/2026;

II - 2º sorteio: janeiro de 2027, considerando documentos fiscais emitidos de 01/08/2026 a 31/12/2026.

Parágrafo único. As datas poderão ser ajustadas por ato do Poder Executivo, conforme necessidade administrativa.

Art. 6º A premiação total será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), distribuída em vales-compras, da seguinte forma:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por sorteio;

II - 10 (dez) prêmios por sorteio, conforme valores assim definidos:

Ordem	Valor
1º prêmio	R\$ 1.250,00
2º prêmio	R\$ 750,00
3º prêmio	R\$ 500,00
4º prêmio	R\$ 500,00
5º prêmio	R\$ 500,00
6º prêmio	R\$ 500,00
7º prêmio	R\$ 500,00
8º prêmio	R\$ 500,00
9º prêmio	R\$ 500,00
10º prêmio	R\$ 500,00

Art. 7º Os prêmios serão concedidos exclusivamente na forma de vales-compras, para utilização no comércio local do Município.

§ 1º O pagamento será realizado diretamente ao estabelecimento comercial onde o ganhador efetuar a compra.

§ 2º O ganhador deverá apresentar nota fiscal em seu nome, com CPF informado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Os sorteios serão realizados por meio de sistema eletrônico, de forma aleatória, transparente e auditável, sem interferência humana.

Parágrafo único. A ordem de sorteio observará a sequência do menor para o maior prêmio.

Art. 9º Os contemplados terão prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do sorteio para reivindicar o prêmio.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por:

- I - coordenar, executar e fiscalizar a campanha;
- II - promover a divulgação da campanha;
- III - validar os cupons e os sorteios;
- IV - dirimir dúvidas operacionais;
- V - realizar o controle e prestação de contas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, inclusive para:

- I - detalhar procedimentos operacionais;
- II - definir critérios complementares de participação;
- III - disciplinar casos omissos.

Art. 13. O regulamento da campanha será amplamente divulgado nos meios oficiais do Município e permanecerá disponível para consulta pública durante toda sua vigência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 1º de abril de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278

595091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.04.02
08:56:18 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, a campanha “Nota Fiscal Premiada Vista Alegre 2026”, como instrumento de política pública voltado ao fortalecimento da arrecadação municipal, incentivo ao comércio local e promoção da educação fiscal.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de estimular a emissão de documentos fiscais por parte dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como incentivar os consumidores a exigirem a nota fiscal no momento de suas compras. Tal prática contribui diretamente para o combate à sonegação fiscal e à informalidade, promovendo maior justiça tributária e equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos.

Importa destacar que o aumento da arrecadação decorrente dessa política não implica elevação de tributos, mas sim a ampliação da base de arrecadação por meio da regularização das operações comerciais. Dessa forma, o Município fortalece sua capacidade financeira e amplia as condições de investimento em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Paralelamente, a campanha atua como mecanismo de incentivo ao desenvolvimento econômico local. Ao estabelecer premiações na forma de vales-compras, a serem utilizados exclusivamente no comércio do Município, promove-se a circulação de recursos dentro da própria economia local, estimulando o crescimento das empresas, a geração de empregos e o aumento da renda.

Outro aspecto relevante da proposta é seu caráter educativo. A campanha contribui significativamente para a formação de uma cultura de cidadania fiscal, conscientizando a população sobre a importância social dos tributos e o papel de cada cidadão no financiamento das políticas públicas. Ao associar a exigência da nota fiscal à possibilidade de participação em sorteios, cria-se um estímulo positivo e acessível, especialmente eficaz na sensibilização da comunidade.

Ademais, a proposta está alinhada com programas estaduais, como a Nota Fiscal Gaúcha, potencializando os benefícios ao Município por meio do incremento na participação no retorno do ICMS.

A campanha terá duração definida, critérios objetivos de participação e mecanismos transparentes de sorteio, realizados por meio eletrônico, garantindo lisura, impessoalidade e ampla publicidade dos atos.

Diante do exposto, resta evidenciado que a implementação da campanha “Nota Fiscal Premiada Vista Alegre 2026” representa uma medida eficiente, moderna e de relevante interesse público, contribuindo simultaneamente para o fortalecimento das finanças públicas, o desenvolvimento econômico e a promoção da cidadania fiscal.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RUDINEI
BRIDI:727785
95091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72778595091
Data: 2026.04.02
08:56:54 -03'00'

Vista Alegre/RS, 1º de abril de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal